



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

**LEI N.º 896/99**

**ALTERA A LEI N.º.858/99 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º do Art.3º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º-...A moto deverá ter, no máximo, 04(quatro) anos de fabricada quando da entrega da documentação para concorrer ao licenciamento administrativo e, 06(seis) anos, quando da renovação do Alvará.

I – Para fim de cálculo, o ano de fabricação da moto será considerado “Ano zero”.”

**Art.2º** - Aditar ao Art.7º o Inciso I:

I – A transferência do licenciamento administrativo dar-se-á excepcionalmente , nos seguintes casos:

- a) Por morte do detentor do licenciamento administrativo;
- b) Por invalidez permanente do detentor do licenciamento administrativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º  
DA REPÚBLICA.**

  
**LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO**  
**PREFEITO**

